

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**ÍNDICE**

1.	OBJETIVO	2
2.	APROVAÇÃO	2
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	DA POLÍTICA – DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS	3
4.1.	CONCEITOS.....	3
4.2.	CADASTRO E CONHECIMENTO DO CLIENTE.....	3
4.3.	CONHECIMENTO DO FUNCIONÁRIO, PARCEIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCERIZADOS	5
4.4.	GUARDA DE DOCUMENTOS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS DE OPERAÇÕES E DE SERVIÇOS	5
4.5.	MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS.....	5
4.6.	EXECUÇÃO DE SANÇÕES APLICADAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU	9
4.7.	TREINAMENTO E CULTURA	10
4.8.	CONFIDENCIALIDADE	11
4.9.	PENALIDADES.....	11
4.10.	CANAL DE COMUNICAÇÃO.....	11

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. OBJETIVO

A Patreze Administradora e Corretora de Seguros Ltda (“Empresa”), em cumprimento à Circular SUSEP nº 612/2020, institui no âmbito de suas operações, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política” ou “PLD/FT”), visando estabelecer as diretrizes e regras que devem ser observadas por todos seus sócios, empregados e terceirizados, com o objetivo de prevenir a utilização e o envolvimento da Empresa em práticas de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A Empresa tem faturamento bruto anual inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de modo que deve criar controles compatíveis com os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo incorridos em suas operações, na forma estabelecida no disposto no art. 47, *caput*, da referida Circular SUSEP.

Após ampla avaliação de suas operações e considerando os produtos que mais são intermediados (mobilidade, corporativa, financeira, habitacional e benefícios), os quais não costumam ser empregados para as práticas de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a Empresa considera suas operações como tendo baixo risco, na forma estabelecida no art. 47, §1º, da citada Circular SUSEP.

Este documento deverá ser entregue a todos os colaboradores da Empresa, que em caso de qualquer dúvida ou impossibilidade de atender às disposições aqui contidas, deverão comunicar-se com o sócio administrador responsável pelo tema.

2. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo quadro de Sócios da Empresa, composto, na forma de seu contrato social, por Ricardo Goncalves de Almeida Magalhaes Melo, Alexandre Alves Pereira Coelho e

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Fabiana Damásio Borges Melo, e terá revisão anual, ou em menor prazo, havendo alguma necessidade de alteração. Na mesma oportunidade, os sócios elegem ALEXANDRE ALVES PEREIRA COELHO, para ser o sócio administrador responsável pela PLD/FT.

3. ABRANGÊNCIA

Patreze Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

4. DA POLÍTICA – DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

4.1. CONCEITOS

Lavagem de Dinheiro: a lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento do Terrorismo: o financiamento do terrorismo pode ser definido como a captação de recursos de forma lícita ou ilícita e que tem como propósito permitir que grupos ou indivíduos realizem atividades visando a imposição do terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, o patrimônio, a paz e a segurança pública.

4.2. CADASTRO E CONHECIMENTO DO CLIENTE

A Empresa, no exercício de suas operações, deve coletar, verificar, validar e atualizar informações, visando conhecer seus clientes. O processo de cadastro refere-se às ações para a identificação dos clientes, mediante a captura, armazenamento e atualização de dados cadastrais, manutenção da respectiva documentação suporte, além de procedimentos específicos para a identificação de beneficiários finais.

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Empresa observa a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação dos clientes, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público. Ainda, o perfil de risco do cliente e a natureza da relação de negócio são verificados para validação das informações do cliente.

Os dados coletados, são, minimamente, para pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- c) endereço residencial.

E para pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou registro equivalente para as empresas isentas do CNPJ;
- c) endereço da sede;
- d) as informações do item “a)” para controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores; e
- e) as informações do item “a)” para beneficiários finais.

Sobre os róis de documentos acima: (i) no caso de pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Empresa admite a utilização de documento de viagem na forma da Lei, coletando, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento; e (ii) no caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Empresa coleta, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

É vedado o início de relacionamento sem que sejam observadas as diretrizes da presente Política e sem que o cliente tenha sido devidamente identificado.

4.3. CONHECIMENTO DO FUNCIONÁRIO, PARCEIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCERIZADOS

A Empresa também coleta, valida e atualiza informações visando conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Aos processos de conhecimento dos parceiros e fornecedores, aplica-se um conjunto de regras e procedimentos para a identificação e a aceitação destes relacionamentos, visando à prevenção de realização de negócios e/ou contratação de partes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Aos processos de conhecimento dos colaboradores aplicam-se procedimentos durante a fase de seleção e contratação, além do acompanhamento dos colaboradores.

4.4. GUARDA DE DOCUMENTOS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS DE OPERAÇÕES E DE SERVIÇOS

Os registros de operações e serviços prestados para clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas são mantidos de forma organizada, em arquivos físicos ou eletrônicos, e nos prazos estabelecidos, conforme previsto na regulamentação vigente. Todos os registros estão à disposição do COAF e da SUSEP e demais órgãos de controle, mediante pedido formal e legalmente válido, cabendo à Empresa preservar o sigilo das informações prestadas.

4.5. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

A Empresa promove monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas mediante o estabelecimento de regras e parâmetros internos consoante o estabelecido na regulamentação vigente.

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Todos os colaboradores, sempre que identificam alguma situação, proposta ou movimentação suspeita de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento de Terrorismo, incluindo a recusa do cliente em prestar informações sobre a origem de recursos em espécie utilizados para o pagamento de prêmios, reportam o caso imediatamente ao sócio responsável pela PLD/FT.

As situações identificadas como atípicas ou suspeitas são analisadas pelo sócio responsável pelo PLD/FT em até 30 (trinta dias) contados do reporte. Se o resultado das análises indicar atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, estas são comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada. As eventuais comunicações realizadas pela Empresa ao COAF devem:

- a) explicar, com fundamentação, a situação suspeita identificada;
- b) mencionar o corretor intermediário da operação, quando houver;
- c) detalhar as características da operação realizada, tais como bem segurado, forma de pagamento e forma de contratação;
- d) apresentar as informações obtidas por devida diligência que qualifiquem os envolvidos, tais como dados cadastrais do segurado, terceiros e outras partes relacionadas, origem e destino dos recursos e eventual classificação ou relacionamento com pessoa exposta politicamente;
- e) apresentar outras informações obtidas por meio de medidas de devida diligência que esclareçam a situação suspeita ou detalhem o comportamento do cliente; e
- f) seguir a forma definida pelo COAF, sem que seja dada ciência a qualquer pessoa, inclusive aos envolvidos.

A comunicação ao COAF é realizada pela Empresa de forma automática, não dependendo de qualquer análise ou juízo de valor nos seguintes casos:

- a) operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- b) pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

As análises relacionadas ao monitoramento e à comunicação de operações atípicas são realizadas de forma ampla pela Empresa e dão especial atenção aos pontos a seguir elencados:

- a) contratação, por estrangeiro não residente, de serviços prestados pela Empresa;
- b) propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;
- c) propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
- d) pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de seguros, de previdência complementar aberta, de título de capitalização ou de resseguros;
- e) mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
- f) pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização fora da rede bancária [exceto operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)];
- g) pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
- h) transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;

- i) utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- j) utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- k) avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
- l) variações relevantes de importância segurada sem causa aparente;
- m) titulares do direito de sorteio de títulos de capitalização de qualquer modalidade contemplados em mais de um sorteio nos últimos 12 (doze) meses;
- n) compradores de títulos de capitalização que tenham realizado resgates de títulos cuja soma excede a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos últimos 12 (doze) meses;
- o) aportes no mês civil ou pagamento único para planos de previdência com cobertura de sobrevivência e para planos de seguro de pessoas com cobertura de sobrevivência em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- p) aquisição de títulos de capitalização de pagamento único no valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- q) realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- r) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- s) pagamentos de resgates, benefícios, indenizações ou sorteios, realizados no exterior [exceto operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)]; e
- t) propostas ou operações em cujas quais não seja possível identificar o beneficiário final no processo de identificação do cliente.

Importante esclarecer que nem todos os itens acima afinam-se com as operações ou atividades comerciais atuais da Empresa, mas foram relacionados como uma forma de garantir que as análises sejam realizadas de forma ampla, isto é, estes pontos são sempre verificados antes que qualquer relacionamento se inicie.

A Empresa observa de forma contínua a atipicidade das condutas mesmo quando a origem ou o destino dos recursos para a liquidação financeira das operações for da mesma pessoa natural ou jurídica.

A Empresa comunica à SUSEP, anualmente, até o último dia útil do mês de março, na forma de uma comunicação negativa, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas. A mencionada comunicação é realizada por meio do sítio eletrônico da Susep.

4.6. EXECUÇÃO DE SANÇÕES APLICADAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

A Empresa cumpre, sem demora e sem prévio aviso aos sancionados, as medidas de indisponibilidade de ativos impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Unidas (CSNU) e comunicadas pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 13.810/2019, quando intimada para assim proceder.

A Empresa, quando toma conhecimento, também comunica à SUSEP, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao COAF imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019.

Ainda, mantém sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade de que trata o caput, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, conforme determinação na legislação em vigor. A Empresa também promove o levantamento da indisponibilidade de ativos, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

4.7. TREINAMENTO E CULTURA

A Empresa promove ações contínuas visando a conscientização do seu quadro de colaboradores e administradores, no tocante à Política, especialmente em relação aos conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, às exigências regulatórias e às situações atípicas que podem gerar comunicações ao COAF.

Todos os colaboradores e administradores devem passar pelo treinamento obrigatório do PLD/FT no início de suas atividades e periodicamente a cada dois anos, visando a disseminação da cultura e a qualificação dos colaboradores relativas às exigências de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O PLD/FT da Empresa fica disponível no respectivo site e todos os fornecedores, parceiros e prestadores de serviço recebem o documento assim que firmam contrato com a Empresa.

Adicionalmente, o sócio responsável pelo PLD/FT divulga informações sobre o tema através de e-mails e ferramentas internas de comunicação organizacional, bem como em eventos presenciais da organização, de forma a manter todas as operações da Empresa sempre conjugadas com a Política.

4.8. CONFIDENCIALIDADE

É proibido dar ciência ao cliente ou a terceiros a ele relacionados sobre comunicações efetuadas às autoridades competentes, assim como eventuais análises realizadas sob a ótica do PLD/FT.

4.9. PENALIDADES

O descumprimento dessa Política sujeita os administradores e colaboradores envolvidos a penalidades que vão desde a esfera administrativa até a criminal. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política, inclusive sendo passível de aplicação de medidas disciplinares.

4.10. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Os colaboradores e os administradores devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, identificadas na prospecção, negociação ou durante o relacionamento, utilizando-se dos seguintes canais estabelecidos:

alexandre.coelho@patrezeseguros.com.br